



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração e Planejamento e Outros

A espécie: Pregão Presencial nº 029/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais)

Forma de Pagamento: até 30 dias mês subsequente após entrega serviços

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços (fornecimento de mão-de-obra) de revitalização na infraestrutura, a serem executados nas áreas interna e externa das Unidades de Saúde do Município, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 03 (três) empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Dilvo Paulo Domingues 58914404900, vencedora do lote 03, item 01, com valor de R\$ 22.500,00; Paulo Joaquim de Oliveira 92811183949, vencedora do lote 05, itens 01 com valor de R\$ 48.500,00; Valdir Telles da Silva 72333480904, vencedora do lote 01, item 01, lote 02 01, e lote 04, item 01, com valor de R\$ 41.910,00; não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão contratação de empresa para prestação de serviços (fornecimento de mão-de-obra) de revitalização na infraestrutura, a serem executados nas áreas interna e externa das Unidades de Saúde do Município, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços (fornecimento de mão-de-obra) de revitalização na infraestrutura, a serem executados nas áreas interna e externa das Unidades de Saúde do Município.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo três participantes.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora conforme acima informada.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Dilvo Paulo Domingues 58914404900, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/10/2020, Código de controle desta certidão: 196112015; Paulo Joaquim de Oliveira 92811183949, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/10/2020, Código de controle desta certidão: 871352650; Valdir Telles da Silva 72333480904, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/10/2020, Código de controle desta certidão: 842798497.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial - Registro de Preços, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 28 de outubro de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238